



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° 0002/2025

CONVÊNIO Nº 0002/2025.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE CARTÃO CONVÊNIO/BENEFÍCIO PARA OS FILIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A CAIXA ECONÔMICA BENEFICENTE DO BRASIL – CEBB, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PB, CNPJ Nº 08.874.695/0001-42, com sede na Rua Raul da Costa Leão, 196, Centro, Serra Branca – PB, CEP 58.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, doravante denominado **CONSIGNANTE**.

CONVENIADO: CAIXA ECONÔMICA BENEFICENTE DO BRASIL – CEBB, inscrito no CNPJ nº 40.975.625/0001-93, com sede da Rua Guedes Pereira, nº 55, Salas 04 e 06, Centro, CEP 58.010-810, João Pessoa/PB, por sua representante legal, FILIPE FLORÊNCIO LANTMANN, brasileiro, portadora registro de Identidade RG nº 2934.696, 2ª via, SSP/PB, CPF nº 065.454.154-09, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE, para concessão de descontos de adiantamento salarial por meio eletrônico, através de cartão convênio/benefício, diretamente em folha de pagamento de pessoal, observado o regulamento Municipal sobre a matéria, disposto no Decreto Municipal nº 16, de 14 de maio de 2025 e alterações posteriores.

Parágrafo Único São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Decreto Municipal nº 16, de 14 de maio de 2025;

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000



DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Toda consignação do adiantamento salarial por meio eletrônico deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações do setor de recursos humanos, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à entidade sindical ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXIGÊNCIA DE COORESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS DESCONTOS REALIZADOS

CLÁUSULA QUARTA - O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação do adiantamento salarial em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

CLÁUSULA QUINTA - Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações do adiantamento salarial dos Servidores Públicos, processados através do sistema eletrônico, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

CLÁUSULA SÉTIMA - Repassar, mensalmente, em até 72h, após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

CLÁUSULA OITAVA - Repassar a CONSIGNATÁRIA, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único. Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do CONSIGNANTE.

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000



DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNITÁRIA

CLÁUSULA NONA - Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações do adiantamento salarial deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao seu fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso de sistema.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, entretanto, poderá ser realizado os descontos informados no mês da rescisão, desde que enviada para desconto pelo sistema de consignações do CONSIGNATÁRIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o CONSIGNANTE solicitará cópia do Contrato a CONSIGNATÁRIA, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A importância mutuada do associado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela CONSIGNATÁRIA diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação do adiantamento salarial, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para fins de credenciamento da CONSIGNATÁRIA na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a CONSIGNATÁRIA deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000



DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará a **CONSIGNATÁRIA** a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

DO FORO

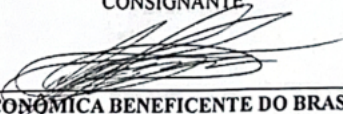
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de Serra Branca-PB, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Serra Branca (PB), 02, de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB)
Michel Alexandre Pereira Marques
CONSIGNANTE



CAIXA ECONÔMICA BENEFICENTE DO BRASIL - CEBB
Filipe Florêncio Lantmann
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Italo de Lima Martins
RG: 3363511
CPF: 076.757.419-12

Nome: Adriano dos Santos Gomes
RG: _____
CPF: 080.080.284-76

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000